PROCESSO N.º

: 2019007249

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

**ASSUNTO** 

: Veta integralmente o autógrafo de lei nº 298, de 22 de outubro

de 2019.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 598, de 27 de novembro de 2019, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 298, de 22 de outubro de 2019, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da parlamentar, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei integralmente vetado dispõe sobre a alteração da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Procuradoria-Geral do Estado proferiu o Despacho nº 1768/2019 –GAB (000010074751), que em suma descreveu que os regramentos esboçados no presente autógrafo dispõem sobre a inclusão de Medalhas e os pontos a elas equivalentes, a serem utilizados para fins de promoção conforme previsto no Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 15.704/2006), tratando-se assim, em suma, de regime jurídico funcional dos servidores militares. Nessa moldura, o autógrafo incorre em nítido disciplinamento de matéria cujo inciativa para a propositura legal é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Assim, diante dos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do astado a Governadoria vetou integralmente o presente autógrafo de lei, por supostamente contrariar o ordenamento constitucional e legal vigente.

ituição,

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

A matéria contida no presente autografo de lei 298, de 2019, está dentro da iniciativa parlamentar. Ora, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar projeto de lei visto que a matéria não incide nas de competência legislativa privativa do Governador constantes do art. 20, da Constituição Estadual.

Constata-se que a presente proposição aprimora a legislação referente aos critérios da ficha de pontuação dos militares, de modo que seja considerado, para tanto, o recebimento da principal honraria conferida por esta Casa Legislativa, a saber, a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira.

Com base nesses pressupostos, verifica-se que o autógrafo de lei não padece de qualquer inconstitucionalidade, afigurando-se perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, sendo perfeitamente viável, do ponto de vista jurídico, a sua conversão em lei.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto ao autógrafo de lei.** É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em Jo de Plzem 600 de 2019.

Deputado DR. ANTONIO

Relator

Many/Mgm/ROEP